



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Sr. Antônio Clodoaldo Batista Cruz, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária, vem abrir o presente processo administrativo de **Dispensa de Licitação Nº 2019.09.23.1** para a Prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso XIII do referido diploma, 1verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Horizonte está concedida atualmente a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), que possui Contrato Vigente até o ano de 2024, conforme Termo de Ajuste celebrado entre o município e a Cagece em 09 de dezembro de 1994, com vigência de 30 anos e autorizada por meio da Lei Municipal nº 158, de 09 de dezembro de 1994.

Com o intuito de atualizar o instrumento legal da delegação da prestação dos serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário perante a legislação atual do setor de saneamento básico e também pela necessidade de assegurar prazo compatível à execução dos investimentos para universalização destes serviços públicos com o menor impacto tarifário possível, foi editada a Lei Municipal nº 1.298, de 11 de julho de 2019, autorizando o Município a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, admitidas prorrogações.

Assim, considerando que o ESTADO DO CEARÁ e o MUNICÍPIO DE HORIZONTE concordaram em realizar a gestão associada dos serviços públicos de água e esgoto, na forma do art. 241, da Constituição Federal





**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**



e das Leis 11.107/05 e 11.445/07.

Considerando que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, entidade integrante da Administração Indireta do Estado do Ceará, possui finalidade e objeto principal a prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

Considerando ainda que os serviços de água e esgoto são serviços públicos essenciais, que não podem sofrer interrupção de continuidade, apresenta-se justificativa para o processo de dispensa de licitação.


É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Não se aplica ao caso em tela, haja vista, que a remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observação à sustentabilidade econômica-financeira da prestação dos serviços, não havendo dispêndio financeiro para o Município.

Horizonte/CE, 23 de setembro de 2019.

  
Diego Luis Leandro Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

